

Contrato de Adesão Internet Banking - iibNet**Identificação**Denominação Social:
IDPN: N° Conta: Data: **Dados de Identificação do Utilizador**Nome:
Doc. Identificação: N°:
Telefone: ^{Indicativo} Email:
Contas: Todas:
Perfil de Acesso | Consulta: Prepara: Assina: **Dados de Identificação do Utilizador**Nome:
Doc. Identificação: N°:
Telefone: ^{Indicativo} Email:
Contas: Todas:
Perfil de Acesso | Consulta: Prepara: Assina: **Dados de Identificação do Utilizador**Nome:
Doc. Identificação: N°:
Telefone: ^{Indicativo} Email:
Contas: Todas:
Perfil de Acesso | Consulta: Prepara: Assina:

Condições específicas de assinatura:

Através do serviço iibNet, o utilizador supracitado tem acesso às:

Contas depósito à ordem, à Prazo ou contas de financiamento definidas por si.

Todas as contas em que a empresa é titular e o utilizador é representante, contemplando ainda as contas que venham a ser abertas no futuro com estas mesmas condições.

O(s) Cliente(s)

Assinatura(s) que obriga(m) a conta

Condições Gerais de Utilização Internet Banking - iibNet

Condições Gerais do serviço de internet Banking (iibNet)

1. Identificação e Supervisão

1.1. Intercontinental Investment Bank, S.A., sede na Avenida Cidade de Lisboa, C.P. n.º 35, Praia, Santiago, Cabo Verde, com o NIF: 261973240, matriculada sob o n.º: 320100630 da Conservatória do Registo Comercial da Praia, com certificado de registo n.º 4/2019 emitido pelo Banco de Cabo Verde.

1.2. Autoridade de Supervisão competente: Banco de Cabo Verde, localizado na Av. OUA 2, C.P. n.º: 7954 – 094 Praia, Ilha de Santiago - Cabo Verde.

Cláusula 1.ª – Definição

1. O iibNet é um serviço que consiste na faculdade conferida ao cliente de realizar consultas e operações bancárias relativamente a contas de depósito de dinheiro e contas de ativos financeiros de que seja único titular, cotitular ou autorizado em conta de menor e que possa movimentar livremente, através das seguintes vias de acesso: Internet; internet móvel; SMS; APP ou outras formas de acesso que venham a ser definidas pelo iibCV.

2. A faculdade de movimentação das contas referidas no número 1 supra, através do iibNet, restringe-se às contas singulares, às contas coletivas solidárias e às contas de menores, por quem seja autorizado.

Cláusula 2.ª – Funcionalidades

1. O conjunto dos serviços, das consultas e das operações permitidas pelo iibNet em cada uma das vias de acesso serão os que forem informados pelo iibCV ao titular.

2. O iibCV poderá, a qualquer momento, alterar o conjunto dos serviços, das consultas e das operações permitidas pelo iibNet, bem como as condições técnicas do seu funcionamento.

3. O iibNet permite ao Cliente realizar, relativamente às contas de depósito de dinheiro de que seja titular e nele estejam incluídas, vários tipos de consultas e operações, entre elas os abaixo destacados:

- Consulta de saldos e movimentos, contas à ordem e a prazo;
- Requisição e cancelamento de módulos de cheques;
- Transferências bancárias Internas, Interbancárias e Internacionais;
- Constituição de poupança - standard e,
- Consulta de contratos de crédito e Plano Financeiro.

4. As condições de movimentação das contas de depósito incluídas no iibNet são as que se encontrarem em vigor, em cada momento, no

termos das Condições Gerais de Abertura de Conta e Prestação de Serviços em vigor entre as Partes.

5. O iibCV poderá vir a disponibilizar, no canal iibNet, outros tipos de operações e funcionalidades adicionais, podendo, todas ou algumas delas, depender de pedido escrito de adesão do Cliente e aceitação do iibCV, nos termos e condições então especificamente estabelecidos para as mesmas.

6. Existe um limite máximo diário de movimentação a débito e de transferência de instrumentos financeiros, fixados pelo iibCV, quer entre contas do Cliente abertas junto do iibCV, quer para contas de terceiros.

7. Contas de terceiros são, para o efeito do presente contrato, as contas tituladas exclusivamente por terceiros, junto do iibCV, bem como as contas tituladas pelo Cliente e/ou por terceiros, junto de outras instituições de crédito.

8. Atualmente, o Nível de Serviço disponível é o Standard.

Cláusula 3.ª – Acesso e autorização de Operações

1. O utilizador, com os dados de adesão disponibilizados pelo iibCV, define o nome de utilizador e uma password de login, com a qual poderá efetuar consultas e realizar operações sobre as contas referenciadas no presente contrato e de acordo com o nível de acesso.

2. Para determinadas operações, para além da password de login, o utilizador disporá de um código OTP (one time password) de transação, enviados através de correio eletrónico ou telemóvel definidos neste contrato de adesão. Estes códigos de acesso constituem a identificação pessoal do Utilizador, devendo, apenas e só, ser do seu exclusivo conhecimento.

3. As operações realizadas através do iibNet e em que tenham sido introduzidos elementos de identificação referidos no número 1 desta cláusula e, caso solicitados pelo iibCV, os elementos de validação adicionais, consideram-se autorizadas pelo titular, e serão da responsabilidade do mesmo salvo se este tiver previamente comunicado ao iibCV, qualquer situação de utilização não autorizada do iibNet por terceiros.

4. Uma ordem de pagamento, após execução por meio do iibNet, seguido da confirmação com o código OTP da transação, obtidos por meio de correio eletrónico ou telemóvel, não pode ser revogada pelo cliente.

5. Uma Ordem de Transferência Nacional no iibNet será considerada corretamente ordenada, desde que o cliente forneça os seguintes dados:

- Identificação do beneficiário;

Condições Gerais de Utilização Internet Banking - iibNet

b) N.º de conta bancária ou NIB (número de identificação bancária);

c) Montante do pagamento;

d) Motivo da operação e,

e) Endereço de correio eletrónico do beneficiário.

6. Uma ordem de pagamento sobre o estrangeiro no iibNet será considerada corretamente ordenada, desde que o cliente forneça os seguintes dados:

a) Identificação do beneficiário;

b) Endereço do beneficiário;

c) Descrição da transação;

d) Montante a transferir;

e) Moeda;

f) Detalhes do pagamento;

g) Nome do Banco;

i) Código SWIFT;

j) Detalhes do Banco beneficiário: IBAN (International Bank Account Number) ou número de roteamento/ ABA e conta do beneficiário (nos casos aplicáveis em cada situação) e,

k) Finalidade da transferência.

7. Considera-se que uma ordem de pagamento efetuada através do iibNet foi recebida pelo Banco no mesmo dia em que esta foi transmitida diretamente pelo cliente ou indiretamente pelo beneficiário, ou através deste.

8. Sem prejuízo das situações de impedimento previstas na Legislação aplicável e nas Condições Gerais de Abertura de Conta, uma ordem de pagamento através do iibNet é executada no mesmo dia, desde que a conta D/O do cliente esteja aprovacionada e o montante solicitado pelo cliente se encontra dentro dos limites de pagamento permitidos através deste canal.

Cláusula 4.^a – Segurança dos elementos de identificação e de validação

1. O Banco assegura que os seus dispositivos de segurança dos produtos e serviços são personalizados e só serão acessíveis ao cliente que tenha direito a utilizar o referido instrumento.

2. Os elementos de identificação e de validação referidos na cláusula 3.^a, são pessoais e intransmissíveis, devendo apenas ser do exclusivo conhecimento do titular.

3. O titular obriga-se a garantir a segurança dos elementos de identificação e de validação, bem como a sua utilização estritamente pessoal e intransmissível, designadamente:

a) Não entregando nem permitindo a sua utilização por terceiro, ainda que seu procurador ou mandatário;

b) Não os revelando nem, por qualquer forma, os tornando acessíveis ao conhecimento de terceiros;

possibilitando a terceiros a utilização dos mecanismos geradores de elementos de validação.

4. Caso não sejam tidas em consideração as precauções previstas nos números anteriores da presente cláusula, o titular será o responsável pela violação, suportando os prejuízos daí resultantes, sem prejuízo do estabelecido na cláusula seguinte.

Cláusula 5.^a – Utilização não autorizada

1. O titular obriga-se a comunicar imediatamente ao iibCV, sem atrasos injustificados, e logo que dela tenha conhecimento de qualquer situação e utilização abusiva do iibNet por terceiro, transação não autorizada, qualquer situação em que terceiro aceda aos elementos de identificação e/ou validação e/ou aos mecanismos geradores de elementos de validação, bem como qualquer situação de perda ou extravio desses mecanismos.

2. A comunicação referida no número anterior deverá ser feita pelo titular sem atraso injustificado ou seja, prontamente após conhecimento de uma das situações mencionadas no número anterior e, dentro de um prazo nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do débito da(s) transação (ões), através dos contactos referidos no número a seguir.

3. A comunicação das ocorrências mencionadas no número anterior, verificadas, quer em Cabo Verde, quer no estrangeiro, deverá ser dirigida de imediato ao iibCV (telefone: + 238 260 2626, dias úteis das 08h00 às 16h30) ou ainda a qualquer uma das Agências do iibCV, durante as horas de expediente.

4. O utilizador do serviço tem o direito de obter retificação ao abrigo do disposto da Lei e dos números seguintes, desde que o Banco tenha conhecimento de uma transação não autorizada, incorretamente executada, de erro(s) ou irregularidade(s) relacionadas com a utilização do iibNet.

5. Após ter sido contactado pelo Titular relativamente a uma operação de pagamento não autorizada, incorretamente executada, de erro(s) ou irregularidade(s) relacionadas com a utilização do iibNet o Banco deve proceder imediatamente ao reembolso do montante objeto da operação em causa, através da reposição na conta de pagamento debitada do valor correspondente tal como se se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada.

6. O não reembolso imediato nos termos do número anterior dá lugar a juros moratórios, à taxa legal fixada nos termos do Código Civil, contados numa base diária a serem liquidadas pelo Banco.

Condições Gerais de Utilização Internet Banking - iibNet

Cláusula 6.^a – Responsabilidades do Cliente

1. Em caso de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva dos dados de adesão referidos nos números 1 e 2 da cláusula 3.^a, é o Titular responsável, até ao montante máximo do equivalente a 15.000\$00 CVE, pelas transações efetuadas até ao limite dos fundos disponíveis na sua conta D/O.

2. Havendo negligência grave do Titular, é este responsável pelas transações efetuadas até ao limite dos Fundos Disponíveis na conta cartão, ainda que superiores do equivalente a 15.000\$00 CVE, dependendo das circunstâncias da perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva dos dados de adesão referidos nos números 1 e 2 da cláusula 3.^a.

3. Havendo atuação fraudulenta do Titular, é o mesmo responsável pela totalidade das transações efetuadas, mesmo para além dos limites estabelecidos no número 2 desta cláusula.

4. Exceto em caso de atuação fraudulenta, a responsabilidade do Titular pelas transações não autorizadas, ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 desta cláusula, cessa após notificação ao Banco.

5. Após a notificação, o Banco acionará os mecanismos necessários ao impedimento do uso abusivo e fraudulento do iibNet.

Cláusula 7.^a – Reembolso de Operações Autorizadas

1. O Cliente tem direito ao reembolso integral, pelo Banco, desde que solicitado no prazo de 60 (sessenta) dias, de uma operação de pagamento autorizada, iniciada pelo beneficiário ou através deste, que já tenha sido executada, desde que sejam verificadas uma das seguintes situações:

a) A ordem de pagamento não contenha o montante pretendido e,

b) O montante da operação exceder o montante que o Banco poderia razoavelmente esperar com base no perfil de despesas anteriores do Cliente.

2. O Banco tem o direito de solicitar ao Cliente os elementos fatuais e probatórios das circunstâncias indicadas no número anterior.

3. O Banco dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da receção do pedido referido no número 1, para efetuar o reembolso ou o recusar desde que devidamente fundamentada.

4. O Cliente pode efetuar uma reclamação da recusa acima identificada através dos meios indicados na Cláusula 14.^a deste contrato.

Cláusula 8.^a – Responsabilidades do Banco pela execução das operações de pagamento emitidas pelo cliente

1. Sem prejuízo dos casos de não conformidade do identificador único de uma ordem de pagamento do cliente e dos casos de força maior, ao abrigo da Lei, a execução correta das operações de pagamento é de exclusiva responsabilidade do Banco, devendo este repor a Conta D/O debitada na situação em que estaria se não tivesse ocorrido o evento de execução incorreta da operação de pagamento, incluindo os encargos e juros.

2. Nos casos em que o Banco puder provar que o prestador de serviços de pagamento do beneficiário recebeu o montante da operação de pagamento, a responsabilidade pela execução correta do mesmo cabe aqueles serviços.

3. Nos casos em que uma operação de pagamento não executada ou incorretamente executada, independentemente da responsabilidade do Banco, cabe a este envidar imediatamente esforços para rastrear a operação de pagamento e notificar o cliente dos resultados obtidos.

Cláusula 9.^a – Termos do Contrato

1. O presente contrato é válido por um ano, com início na data da sua assinatura, automaticamente renovável por iguais períodos de tempo, se não for denunciado por qualquer uma das partes, até 30 (trinta) dias do termo do prazo em curso.

2. Caso ocorra a denúncia ou rescisão do presente contrato as operações em curso manter-se-ão em vigor até ao seu cumprimento legal.

3. O presente contrato é suscetível de rescisão a todo o tempo, quer pelo cliente quer pelo Banco.

A rescisão terá efeitos imediatos, excetuando-se os casos em que existem ordens em curso e às quais não é possível ter acesso imediato.

4. O Banco reserva-se o direito de alterar as condições gerais e termos de utilização do serviço iibNet mediante a comunicação por escrito ou por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. O Banco considera toda e qualquer alteração aceite pelo cliente desde que este não conteste no prazo de 30 (trinta) dias e no fim deste continuar a utilizar o serviço iibNet.

6. Caso o Cliente não aceite as alterações comunicadas, poderá rescindir o contrato de adesão ao iibNet através de carta registada com aviso de receção ou comunicação escrita entregue no iibCV, resolução esta que será considerada com efeitos a partir do momento em que não existam operações em

Condições Gerais de Utilização Internet Banking - iibNet

curso pendentes de liquidação.

7. O Banco poderá, também, rescindir o contrato caso se venha a verificar uma das seguintes situações:

- incumprimentos de quaisquer obrigações assumidas no decurso da utilização do serviço iibNet, após 15 (quinze) dias de interpelação do iibNet ao cliente para que proceda à regularização das mesmas;
- apresentação à falência pelo cliente, ou se esta for requerida por terceiros e não contestada pelo cliente.

Cláusula 10.^a - Bloqueio do iibNet

1. O iibCV reserva-se o direito de bloquear, total ou parcialmente, a utilização do iibNet por motivos que se relacionem com:

- A segurança do iibNet;
- A suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do iibNet.

2. No caso referido no número anterior, o iibCV informará o titular, verbalmente ou por escrito, do bloqueio da utilização do iibNet e da respetiva justificação, se possível antes do bloqueio ou, o mais tardar, imediatamente após o mesmo, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objetivamente fundamentadas ou se for proibida por outras disposições legais aplicáveis.

3. Logo que deixem de se verificar os motivos que levaram ao bloqueio, o iibCV desbloqueará a utilização do iibNet ou substituirá os elementos de identificação e/ou de validação.

4. O iibCV pode suspender o iibNet mediante pedido escrito do titular, ficando o mesmo suspenso por tempo indefinido, só voltando a ser reativado mediante pedido escrito do titular dirigido ao iibCV.

Cláusula 11.^a – Encargos e Comissões

As transferências solicitadas através do iibNet ficam sujeitas ao preçário em vigor e cumprem o disposto nas Condições Gerais do contrato de abertura de Conta.

Cláusula 12.^a – Funcionamento do iibNet

1. O iibCV não garante o permanente funcionamento do iibNet em todas e cada uma das vias de acesso, pelo que não poderá ser responsabilizada pela sua eventual indisponibilidade.

2. Não poderão ser feitos valer perante o iibCV erros ou deficiências derivadas do meio de acesso utilizado pelo titular.

3. Ao realizar qualquer operação o titular poderá solicitar o envio do respetivo comprovativo em suporte papel, havendo lugar, porém, ao pagamento dos encargos previstos no preçário em vigor.

Cláusula 13.^a – Recomendações de segurança

O titular deverá respeitar as recomendações e orientações de segurança relativas à utilização do iibNet, e, em especial, as aplicáveis aos pagamentos a realizar através da Internet, incluindo as que lhe são disponibilizadas previamente à subscrição da proposta de adesão ao iibNet, bem como as que, em cada momento, lhe forem divulgadas pelo iibCV.

Cláusula 14.^a – Lei e meios extrajudiciais e judiciais de resolução de litígios

1. A este Contrato é aplicável a Lei e jurisdição Cabo Verdiana, designadamente o Regime Jurídico que regula a prestação de serviços de pagamento e a emissão, distribuição e reembolso de moeda eletrónica em Cabo Verde pelas entidades autorizadas, aprovado pelo Decreto-legislativo nº 8/2018, de 28 de Novembro.

2. Para julgar todas as questões dele emergente fixa-se como competente o Tribunal Judicial da Comarca da Praia, com expressa renúncia a qualquer outro.

3. O presente Contrato é regulado pela Lei Cabo Verdiana.

4. Sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes, no caso de reclamação ou litígio decorrente da interpretação, validade ou execução do presente Contrato, o Titular poderá recorrer aos seguintes meios de reclamação: livro de reclamações, e-mail: qualidade@iibanks.com, endereço Avenida Cidade de Lisboa, CP 35, Praia, telefone: 260 26 26 e às entidades de resolução extrajudicial de conflitos a que o Banco tenha aderido ou ao Gabinete de Supervisão Comportamental do BCV através do email: gsc@bcv.cv ou do telefone 260 70 00.

Cláusula 15.^a – Recolha e Tratamento de Dados Pessoais:

1. Sem prejuízo do direito de oposição do Titular consagrado no artigo 20.º, da Lei nº 133/V/2001, de 22 de janeiro, e sucessivas alterações, os elementos e dados recolhidos pelo iib no âmbito da adesão ao presente Cartão serão mantidos durante todo o tempo que o iib considere relevante, terão um tratamento automatizado, destinando-se a integrar um Ficheiro de Dados Pessoais do iib que este, enquanto seu responsável, pode utilizar para os seguintes fins: análise, decisão, gestão e funcionamento dos Cartões; adequação do fornecimento de produtos ao Titular e/ou Portador; ações de promoção e marketing de serviços e produtos financeiros, de seguros e outros; cumprimento de todas as disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

Condições Gerais de Utilização Internet Banking - iibNet

O iib pode ceder ou transmitir os elementos e dados pessoais: (i) nos termos e para os efeitos previstos na legislação aplicável; (ii) a sociedades direta ou indiretamente dominadas, controladas ou participadas pelo iib e a sociedades que se incluam no perímetro de supervisão do iib ou que consigo consolidem para efeitos contabilísticos.

2. É assegurado ao Titular o acesso aos dados de que seja titular e o direito à sua retificação ou supressão nos termos da lei, sempre que o solicite por documento escrito.

Cláusula 16.^a – Idioma e Comunicação

1. O Contrato e quaisquer comunicações ou notificações efetuadas ao abrigo do mesmo, são redigidas na língua portuguesa ou inglesa, não obstante outras línguas que sejam tacitamente aceites pelas partes.

2. Sem prejuízo de disposição específica em contrário, as comunicações e notificações previstas no presente Contrato, serão efetuadas pelo Banco, por escrito, através de: (i) carta enviada para o domicílio do Titular e (ii) em suporte eletrónico, através de envio de mensagem de correio eletrónico dirigida ao Titular para o endereço de correio eletrónico declarado pelo mesmo, na proposta de adesão, no momento da celebração do presente contrato, ou em momento posterior e que conste na base de dados, expressamente para esse efeito.

3. As comunicações e notificações previstas no presente Contrato efetuadas por escrito pelo Titular devem ser através de carta enviada para a Avenida Cidade de Lisboa, CP n.º 35, Praia, Santiago, Cabo Verde.

4. O Titular compromete-se a informar, por escrito, qualquer alteração no respetivo endereço inicialmente indicado.

5. O Banco poderá alterar os suportes de Comunicação habitualmente utilizados na Comunicação com os Clientes, devendo comunicar tal alteração com uma antecedência de 30 (trinta) dias relativamente à data prevista para a sua produção de efeitos.

6. O Banco emite e envia ao Cliente, com a periodicidade prevista na Lei, Extratos relativos a todos os movimentos a Débito e a Crédito efetuados na sua Conta D/O, bem como a informação complementar que se mostre necessária.

Cláusula 18.^a – Acesso ao contrato

No decurso da relação contratual, o cliente tem o direito de receber, a seu pedido e em qualquer momento, os termos deste contrato ou qualquer informação ou condição decorrente deste, em suporte de papel ou em qualquer outro suporte duradouro.

Tomo(amos) conhecimento e aceito(amos) as Condições Gerais de Utilização, na totalidade, constantes deste documento, e declaro (amos) que recebi(emos) um exemplar.

Assinatura:

Data: